



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 645 DE 21.11.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA - E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) para fazer face às despesas que se verificarão com a contribuição desta Municipalidade, ao NATAL dos pobres de nossa cidade.-

§ ÚNICO - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar com recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 (vinte e um) de novembro de 1 967.(mil novecentos e sessenta e sete).-

AFONSO JOÃO LOPEST  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-

ANTÔNIO TALARICO  
Secretário